LEI MUNICIPAL Nº 1011/93.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1993, subvenção social à Creche Municipal "Criança Feliz" de Indianópolis-MG, no valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais), mediante a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

5	- Departamento Social
5.1	- Setor de Educação e Cultura
0800000	- Educação e Cultura
0842000	- Ensino Fundamental
0842188	- Ensino Regular
08421881-04	- Constr. Refor. Ampliação Prédios Escolares Municipais
4000	- Despesas de Capital
4100	- Investimentos
4110	- Obras e Instalações..Cr$ 350.000,00

5	- Departamento Social
5.1	- Setor de Educação e Cultura
0800000	- Educação e Cultura
0842000	- Ensino Fundamental
0842021	- Administração Geral
08420212-04	- Manutenção de Atividades da Divisão de Administração do Ensino Municipal
3000	- Despesas Correntes
3100	- Despesas de Custeio
3130	- Serviços de Terceiros e Encargos....Cr$ 650.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 9 de setembro de 1993.

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL